



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

•SGG – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

Telefone: (51) 2200-0280

depro.saoleopoldo@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº. 20/2024 – RM 2477/2024

1. **Objeto:** Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada na execução de **Sondagem à Percussão (SPT)**, em metros, em uma área no município de São Leopoldo.
2. **Descrição do Objeto:** O principal objetivo deste é a contratação de empresa especializada para execução de sondagem à percussão, em metros, em duas obras públicas a serem realizadas pela Diretoria de Edificações e Projetos – DEPRO, no município de São Leopoldo.
3. **Justificativa:** Esta contratação visa atender a necessidade de serviço de sondagem na área a ser utilizada para a construção de duas obras dentro do complexo de saúde do Hospital Centenário, para melhor determinação do tipo de fundação a ser realizado em cada obra.
4. **Tipo da Licitação:** A contratação será feita conforme Legislação vigente.
5. **Escopo do Serviço:** A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:
 - 5.1.1. Execução de 06 (seis) furos de sondagem à percussão, em metros, com fatura mínima de 10 metros de profundidade cada, podendo variar para mais de acordo com a característica do solo local. Assim, 3 furos serão na área a ser executada a UBS Centro e os outros 3 furos restantes, na área a ser executada a POLICLÍNICA;
 - 5.1.2. Coleta de amostras de solo nas profundidades especificadas;
 - 5.1.3. Elaboração de relatório técnico com a descrição das camadas componentes com seus respectivos Nspt e ocorrência de lençol freático, deverá indicar também as opções de processos executivos de fundações mais indicadas ao perfil geotécnico do terreno;
 - 5.1.4. A Sondagem a Percussão (SPT) deve ser acompanhado por responsável técnico e com a respectiva ART do profissional.
6. **Local de prestação dos serviços:** As sondagens deverão ser realizadas no município de São Leopoldo, em dois locais determinados pela Diretoria de Edificações e Projetos.
7. **Gestor do Contrato:** A contratante nomeia a servidora em relação a Diretoria de Edificações e Projetos – Gestora Simone Martins, matrícula nº 85328, para que na função de Gestor do Contrato

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

•**SGG – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

Telefone: (51) 2200-0280

depro.saoleopoldo@gmail.com

acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate de eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, sejam a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como de providências nas obrigações da CONTRATANTE.

8. Fiscal do Contrato: A contratante nomeia o servidor em relação a Diretoria de Edificações e Projetos – Renan da Rosa Souza, matrícula nº 87303, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, os relatórios que conterão pormenorizadamente os serviços que foram ou não efetivados. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, qualidade dos serviços efetuados e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada. A fiscalização, não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

9. Prazo de Execução: O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio formal, da nota de empenho, pelo técnico responsável da Secretaria Geral de Governo - SGG.

10. Direitos e obrigações da Contratada:

- 10.1.1. A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas;
- 10.1.2. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:
- 10.1.3. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.1.4. A CONTRATADA, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens/serviços, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

•SGG – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

Telefone: (51) 2200-0280

depro.saoleopoldo@gmail.com

- 10.1.5. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.1.6. Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.1.7. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.1.8. Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.1.9. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contratado, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações técnicas;
- 10.1.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato;
- 10.1.11. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência;
- 10.1.12. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal feita pela CONTRATANTE, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis, caso a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações estipuladas no termo de referência;
- 10.1.13. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.14. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço, bem como realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

•SGG – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

Telefone: (51) 2200-0280

depro.saoleopoldo@gmail.com

11. Direitos e Obrigações da Contratante:

- 11.1.1. A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;
- 11.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;
- 11.1.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 11.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 11.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 11.1.7. Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

12. Condições de pagamento: O pagamento do objeto será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, após conferência e liquidação desta, pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA e conforme cronograma de pagamento da SEMFA.

- 12.1. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada licitante vencedora e habilitada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;
- 12.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome do Banco, Número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

•SGG – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

Telefone: (51) 2200-0280

depro.saoleopoldo@gmail.com

12.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.:

13. Preço Estimado: A quantidade de pontos a serem perfurados será de 6 furos, com fatura mínima de 10 metros de profundidade cada, conforme característica do solo da região. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 6.817,07 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e sete centavos), sendo R\$ 1.516,67 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para mobilização e R\$ 5.300,40 (cinco mil e trezentos reais e quarenta centavos), sendo o valor do metro de R\$ 88,34 (oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Orçamento 01 CNPJ 13.830.570/0001-50 (pesquisa via e-mail) (R\$)	Orçament o 02 CNPJ 48.274.637 /0001-00 (pesquisa via e-mail) (R\$)	Orçamento 01 CNPJ 52.905.496/ 0 0 0 1 - 4 6 (pesquisa via e-mail) (R\$)	Preço Médio (R\$)	Preço total (R\$)
1	60	Serviços de sondagem percussão (SPT)	6.300,00	4.500,00	5.100,00	5.300,40	5.300,40
2	1	Mobilização de equipamento para sondagem a percussão	1.750,00	1.600,00	1.200,00	1.516,67	1.516,67
Total (R\$):				6.817,07			

14. Dotação Orçamentária: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação da Secretaria demandante: Órgão: 06 – Secretaria Geral de Governo, Unidade: 01 – Administração Central do Gabinete, Projeto Atividade: 2600 - Manutenção da Secretaria Geral
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

•SGG – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

Telefone: (51) 2200-0280

depro.saoleopoldo@gmail.com

de Governo, Dotação: 141, Recurso Livre: 0500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. Sanções Administrativas:

- 15.1.1. O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei vigente;
- 15.1.2. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 15.1.3. A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação das outras sanções previstas na Lei vigente;
- 15.1.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei vigente, quais sejam:
- 15.1.5. Advertência;
- 15.1.6. Aplicação de multa à CONTRATADA de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;
- 15.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE.
- 15.1.9. As sanções previstas nas alíneas 16.1.1, '16.1.3' e '16.1.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '16.1.2';
- 15.1.10. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 15.1.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

•SGG – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

Telefone: (51) 2200-0280

depro.saoleopoldo@gmail.com

15.1.12. Declaração de impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas na Lei vigente e no termo de Referência e das demais cominações legais, nos casos de o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.1.13. No caso de aplicação de multa e/ou suspensão a contratada será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para suprir a falta ou apresentar justificativa razoável que afaste as penalizações, sob pena de glosa, em possíveis pagamentos a que tiver direito, para ressarcimento ao erário e aos prejuízos que forem comprovadamente dolosos.

16. Qualificação Técnica: A empresa deverá apresentar prova de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, contendo o nome do(s) responsável(is) técnico(s), bem como o registro do(s) mesmo(s) junto com a(s) entidade(s) de classe(s).

17. Foro: Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

São Leopoldo, 16 de outubro de 2024.

Arq. Simone de Mattos Martins
Gestora do Contrato

Engº Renan da Rosa Souza
Fiscal do Contrato

Nelson Spolaor
Secretário Geral de Governo